



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 2.569 DE 29 DE MARÇO DE 2017**

***Dispõe sobre a criação, competências, composição e regulamento do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres-COMCID/CÁCERES e dá outras providências.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:*** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS**

**Artigo. 1º** - O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres – COMCID/Cáceres, é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Governo, assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

**Artigo. 2º** - O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

LEI Nº 2.569 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0\*\*65) 3223-1939  
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Artigo. 3º** - O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres tem as seguintes competências:

I- propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II- apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

III- emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV- propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V- promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, Municípios vizinhos, Região Metropolitana e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI- elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII- tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII- criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX- garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

X- monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI- convocar, organizar e realizar as Conferências Municipais da Cidade de Cáceres;

LEI Nº 2.569 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0\*\*65) 3223-1939  
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XII- encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações das Conferências Municipais da Cidade de Cáceres;

XIII- dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV- organizar as plenárias e propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV- propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio espacial no município;

XVI- acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor Participativo de Cáceres, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII- analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos de Planejamento Urbano;

XVIII- avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados;

XIX- criar e manter atualizado um banco de dados da cidade de Cáceres abrangendo informações sobre uso e ocupação do solo, infraestrutura urbana, redes de serviços e equipamentos, áreas de lazer, patrimônio ambiental e outras consideradas relevantes para compreensão da cidade e seus bairros;

XX- promover o acesso público ao banco de dados do Conselho e fornecer informações relacionadas às ações de Desenvolvimento Urbano adotadas pelo Poder Público;

XXI- observar o disposto na Lei nº 11.124 e legislações vigentes, no que diz respeito à Habitação de Interesse Social;

XXII- proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências em função dos objetivos a que visa.

LEI Nº 2.569 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0\*\*65) 3223-1939  
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Parágrafo único** – As decisões do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres deverão ser tecnicamente fundamentadas.

**Artigo. 4º** - Constituem princípios fundamentais do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

LEI Nº 2.569 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0\*\*65) 3223-1939  
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Artigo. 5º** - O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres terá sua estrutura composta por:

- I - Plenário;
- II – Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Setoriais;
- V - Grupos de Trabalho.

**Parágrafo único** – A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

**SEÇÃO I**  
**DO PLENÁRIO**

**Artigo. 6º** - O Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 42,30% de representação do Poder Público Municipal, 57,70% de representantes da sociedade civil organizada, sendo: 26,70% dos Movimentos Sociais e Populares, 9,90% de Entidades Empresariais, 9,90% de Entidades Sindicais, 7,00% de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e 4,20% de Organizações Não Governamentais (ONG's).

LEI Nº 2.569 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0\*\*65) 3223-1939  
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º - A representação do Poder Público Municipal será composta por 06 membros (42,30%) e seus respectivos suplentes, observando-se a seguinte distribuição e composição:

I - membro nato:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – membros designados:

b) Secretaria Municipal de Governo;

c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

d) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo;

e) Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;

f) Câmara Municipal de Cáceres;

§ 2º Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 3º A representação da sociedade civil será composta por 10 membros, observando-se as seguintes disposições:

I - 04 (quatro) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II - 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

LEI Nº 2.569 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0\*\*65) 3223-1939  
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - 01 (um) representantes de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

IV - 01 (um) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta lei correspondem às entidades ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

V - 01 (um) representantes de Entidades Profissionais, que para os fins desta lei correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede no município;

VI - 01 (um) representantes de Organizações não Governamentais, que para os fins desta lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano;

§ 4º O quantitativo dos membros do COMCID/Cáceres será alterado automaticamente nos termos da legislação federal e estadual pertinentes.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

**Artigo. 7º** - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo.

**Artigo. 8º** - O representante do Legislativo Municipal será indicado pela Câmara Municipal de Cáceres.

LEI Nº 2.569 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0\*\*65) 3223-1939  
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**SUBSEÇÃO II**

**DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Artigo. 9º** - A eleição dos membros da Sociedade Civil Organizada será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e realizada durante a Conferência da Cidade de Cáceres.

**Artigo. 10** - A 1ª eleição dos membros do conselho será realizada de acordo com as disposições transitórias desta lei.

**SUBSEÇÃO III**

**DO MANDATO**

**Artigo. 11** - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres será de 03 anos, sendo admitida recondução.

**Artigo. 12** - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§ 2º - A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

LEI Nº 2.569 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0\*\*65) 3223-1939  
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Artigo. 13** - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

**Artigo. 14** - A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

## **SEÇÃO II**

### **DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Artigo. 15** - O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, no Primeiro Mandato, será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

**Parágrafo único** – A partir do Segundo Mandato, o Presidente será eleito pela maioria absoluta dos votos dentre os membros do COMCID/Cáceres.

**Artigo. 16** - O Vice-presidente do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do COMCID/Cáceres.

## **SEÇÃO III**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Artigo. 17** - A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres.

LEI Nº 2.569 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0\*\*65) 3223-1939  
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo único** – A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

**SEÇÃO IV**

**DAS CÂMARAS SETORIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Artigo. 18** - As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

**Artigo. 19** - As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.

**Artigo. 20** - Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

§1º - O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no regimento interno do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres.

**Artigo. 21** – Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

LEI Nº 2.569 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0\*\*65) 3223-1939  
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**CAPÍTULO III**  
**DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

**Artigo. 22** - As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

**Parágrafo único** – As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

**Artigo. 23** – A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pelos membros do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres através da maioria absoluta dos seus membros.

II - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

**Parágrafo único** – Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Artigo. 24** - Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do COMCID/Cáceres.

LEI Nº 2.569 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0\*\*65) 3223-1939  
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo. 25** – A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Executivo, em até 45 (quarenta e cinco dias) após a publicação desta Lei; e, realizar-se-á a eleição em até 90 (noventa) dias contados a partir da data da convocação, observando-se as seguintes disposições:

I – será encaminhado ofício/convite às instituições regularmente constituídas no município, que atuem nos setores respectivos às vagas existentes, que representam as organizações da sociedade civil, nos termos dos Incisos I a VI do § 3º do art. 6º desta Lei, convocando a participarem do procedimento eleitoral para composição do COMCID/CÁCERES;

II – na eleição dos membros da sociedade civil organizada, serão votadas as organizações que registrarem suas candidaturas, junto à Comissão Eleitoral previamente designada;

III – as inscrições de registro de candidaturas deverão integrar o titular e o suplente;

IV- no ato das inscrições de registro de candidaturas será observado sua regular constituição, com personalidade jurídica há no mínimo 02 (dois) anos.

V- poderão votar as instituições do setor respectivo às vagas existentes, que se fizerem presentes na data da eleição, nos termos do artigo 6º desta Lei;

VI- havendo empate de votos será declarada vencedora a candidata que possuir sua regular constituição há mais tempo;

VII- surgindo dúvidas na interpretação das regras contidas nesta Lei, ou omissão que necessite ser sanada acerca dos procedimentos à realização da Eleição, as mesmas serão dirimidas pela Comissão Eleitoral previamente designada.

**Parágrafo único** – O Presidente do Conselho da Cidade de Cáceres constituirá, através de Decreto, Comissão Eleitoral que será integrada pelos Delegados Eleitos na 6ª Conferência

LEI Nº 2.569 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0\*\*65) 3223-1939  
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da Cidade de Cáceres, realizada na data de 23 de junho de 2016, para o processo de escolha do segmento da sociedade civil organizada para a primeira eleição.

**Artigo. 26** - A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

**Artigo. 27** - O primeiro mandato dos membros do COMCID/Cáceres encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade de Cáceres.

**Artigo. 28** - O Regimento Interno do COMCID/Cáceres será aprovado pelo plenário em até 30 (trinta) dias após sua instalação.

**Artigo. 29** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 29 de março de 2017.

**FRANCIS MARIS CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 2.569 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0\*\*65) 3223-1939  
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.